



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 **DE 12 DE MAIO DE 2026**

"Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Programa "Câmara Mirim" no âmbito da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e art. 48, inc. I, "e" do Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Pinhalzinho o Programa "Câmara Mirim", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I** – promover a educação para a cidadania e a formação política dos estudantes;
- II** – incentivar a participação dos jovens no processo democrático;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- III** – proporcionar conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- IV** – estimular o pensamento crítico e a responsabilidade social;
- V** – aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo.

Art. 3º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os alunos regularmente matriculados do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental escolhidos por meio de processo seletivo nas escolas participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A “Câmara Mirim” do Poder Legislativo de Pinhalzinho será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo preferencialmente: 3 vagas reservadas a alunos do 7º ano do ensino fundamental, 3 vagas reservadas a alunos do 8º ano do ensino fundamental e 3 vagas reservadas aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino situados no território do Município de Pinhalzinho.

§ 1º O processo de escolha dos “Vereadores Mirins” dar-se-á preferencialmente por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pinhalzinho.

§2º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, em período anterior à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam indicar influência partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

§ 3º A escolha dos “Vereadores Mirins” de Pinhalzinho ocorrerá no recinto das respectivas escolas participantes.

Art. 5º Serão considerados titulares os primeiros 09 alunos escolhidos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único. Para eventual desempate será considerado o critério etário, sendo eleito o mais velho dentre os candidatos, a exemplo da Legislação Eleitoral que será aplicada de forma subsidiária.

Art. 6º Subsidiariamente, a Escola poderá adotar a escolha mediante análise do desempenho escolar dos interessados.

Art. 7º Em função de seu caráter pedagógico, é vedada a reeleição ao mandato do “Vereador Mirim”.

Art. 8º O mandato dos “Vereadores Mirins” terá duração correspondente ao ciclo das Sessões previstas nesta Resolução e realizadas no mesmo Exercício de sua escolha, em datas definidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Programa “Câmara Mirim” terá duração correspondente à realização de 03 Sessões Legislativas, compreendendo todo o ciclo de participação dos “Vereadores Mirins”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 10 As Sessões observarão, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo integralmente acompanhadas e orientadas por Vereadores da Câmara Municipal que aderirem voluntariamente ao Programa.

Art. 11 A primeira Sessão deverá promover a posse e a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12 Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade pinhalzinhense, relativamente à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a posterior análise e deliberação.

Art. 13 As Sessões da “Câmara Mirim” terão como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho e serão realizadas em datas definidas pela Câmara Municipal.

§ 2º Em razão do Recesso Legislativo e das férias escolares, não haverá atividades da “Câmara Mirim”.

Art. 14 As deliberações da “Câmara Mirim” serão tomadas sempre pelo quórum de maioria absoluta de votos, presente a totalidade dos membros dos “Vereadores Mirins”.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 15 O mandato dos “Vereadores Mirins” e seus suplentes encerra-se ao final dos respectivos trabalhos legislativos, em Sessão Solene, com a presença dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Vereadores da Câmara Municipal de Pinhalzinho, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os “Vereadores Mirins” não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e educacional.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS “VEREADORES MIRINS”**

Art. 16 Compete aos “Vereadores Mirins”:

- I** – participar das Sessões;
- II** – apresentar propostas, indicações e sugestões de interesse da comunidade;
- III** – discutir e votar matérias de caráter pedagógico;
- IV** – representar a escola que os indicou;
- V** – participar de atividades educativas conduzidas pelos Vereadores participantes do Programa.

CAPÍTULO V **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 17 Os “Vereadores Mirins” poderão apresentar:

- I** – Indicações;
- II** – Moções;
- III** – Propostas de interesse educacional e comunitário.

§1º As proposições terão caráter educativo e não gerarão efeitos legais diretos.

§2º As propostas aprovadas poderão ser encaminhadas, a critério dos Vereadores participantes do Programa, para análise da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 18 O Programa “Câmara Mirim” será coordenado pelos Vereadores da Câmara Municipal que manifestarem interesse em participar de sua execução.

§1º A adesão dos Vereadores ao Programa será voluntária.

§2º Os Vereadores participantes poderão dividir entre si as atividades de orientação, acompanhamento e condução das Sessões.

Art. 19 Compete aos Vereadores participantes do Programa:

- I** – orientar os “Vereadores Mirins” quanto ao funcionamento do Processo Legislativo;
- II** – organizar o calendário das Sessões;
- III** – conduzir e supervisionar os trabalhos legislativos mirins;
- IV** – promover atividades educativas relacionadas à cidadania e ao Poder Legislativo;
- V** – providenciar a certificação de participação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 São direitos dos “Vereadores Mirins”:

- I** – participar das atividades legislativas mirins;
- II** – receber orientação e formação política;
- III** – obter certificado ao final do programa.

Art. 21 São deveres dos “Vereadores Mirins”:

- I** – manter conduta compatível com o decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- II – respeitar as normas desta Resolução, do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal;
- III – comparecer às Sessões e atividades;
- IV – representar dignamente sua Escola.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentação desta Resolução.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Rita de Cássia Aparecida Faria
Vereadora

José Ricardo Kiota
Vereador

Murilo Cenciani Franco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Pedro Gomes Franco Filho
Vereador

Wagner José Franco de Godoi
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir a Câmara Mirim no Município de Pinhalzinho como instrumento de formação cidadã e fortalecimento da democracia participativa.

A proposta adota um modelo eficiente e de baixo custo administrativo, estruturado em 03 sessões legislativas, com acompanhamento direto dos Vereadores da Câmara Municipal, fortalecendo a aproximação entre representantes eleitos e a comunidade escolar.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade premente de fortalecer os pilares da democracia e da cidadania entre os jovens de nossa comunidade escolar.

A proposta encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 205, que define a educação como um direito de todos e dever do Estado, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ademais, o artigo 227 da Carta Magna estabelece como dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura e à dignidade. O Programa "Câmara Mirim" materializa esses preceitos ao oferecer um espaço prático de aprendizado político e social.

O objetivo central deste programa não é a formação de políticos profissionais, mas sim de cidadãos conscientes. Ao participarem do processo legislativo, os alunos do 7º ao 9º ano terão a oportunidade única de compreender a tripartição dos poderes e a função específica do Legislativo Municipal; desenvolver o pensamento crítico e a capacidade de argumentação; vivenciar o



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

processo democrático de escolha de representantes (eleição); propor soluções reais para problemas da comunidade, aproximando a escola da gestão pública.

A escolha da Resolução como instrumento normativo é adequada, pois trata-se de matéria de economia interna e organização administrativa desta Casa, respeitando a independência dos poderes e a autonomia do Legislativo para criar programas educativos próprios, sem gerar encargos ou interferências indevidas na gestão do Poder Executivo.

A implantação da "Câmara Mirim" em Pinhalzinho representará um marco na educação política local, incentivando a juventude a ocupar espaços de debate e a contribuir para o desenvolvimento social do Município. O Programa servirá como uma "escola de cidadania", cujos frutos serão colhidos através de uma sociedade mais participativa e consciente de seus direitos e deveres.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo esperado para nossos estudantes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Pinhalzinho, 12 de maio de 2026.

José Ricardo Kiota
Vereador

Murilo Cenciani Franco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Pedro Gomes Franco Filho
Vereador

Rita de Cássia Aparecida Faria
Vereadora

Wagner José Franco de Godoi
Vereador